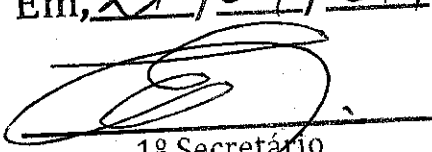


LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/09/2017




1º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 94/17

Obriga os hospitais públicos e privados do Estado do Piauí a comunicarem às delegacias de polícia, na capital e no interior, os atendimentos que menciona.

Artigo. 1º - Os hospitais públicos e privados do Estado do Piauí ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às respectivas delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas ou ameaças.

Artigo. 2º - O comunicado previsto nesta lei, deverá acompanhar relatório, que deverá contemplar:

- I - motivo do atendimento;
- II - diagnóstico;
- III - descrição dos sintomas e das lesões;
- V - encaminhamentos realizados.

Artigo. 3º - A Delegacia Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí manterá estatística atualizada dos casos comunicados, com mapas de incidência regionalizados na capital do Estado do Piauí e por municípios, agregando dados do relatório.

Artigo 4º - - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21.09.2017.

Dep. **ROBERT RIOS**

JUSTIFICATIVA

As pessoas estão sujeitas, atualmente no mundo em que vivemos, a serem vítimas de agressões, em qualquer situação. O fenômeno da violência é transversal a todas as classes sociais, afetando sobremaneira as mulheres, idosos e crianças.

Assistimos relatos todos os dias nos jornais. Agressões e abusos a crianças, violência contra a mulher e ao idoso, abrangem grande parte do índice de violência.

A obrigação de informar às Delegacias de Polícia, quando da ocorrência envolvendo crimes contra idosos, mulheres e crianças, sendo atribuída aos hospitais, sejam públicos ou privados, vem tentar diminuir o índice de criminalidade acerca de tal tipo penal.

A grande preocupação da sociedade parte da ideia de que na maior parte dos casos, o tipo de violência é cometido por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, assim muitas vítimas, seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos ou até mesmo para não causar transtorno, deixam de registrar a devida ocorrência, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e assim abrindo espaço a se tornar hábito, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover a justiça.

A presente proposição é inspirada na luta árdua que se vem empreendendo há anos no combate à violência contra o idoso, à mulher e a criança e atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade, a atenção às vítimas desses crimes,



comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de idosos, mulheres, crianças, vítimas de agressão física em suas unidades de pronto atendimento no Estado do Piauí.

É dever do Estado e da Sociedade delinear estratégias para acabar com essa violência, enquanto ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.

Desta forma, pretendo contar com o apoio dos nobres pares desta casa para a aprovação desta propositura, que é de suma importância para a garantia da segurança da nossa população.

Sala das Sessões, em 21.09.2017.

Dep. **ROBERT RIOS**